



LEI N.º 003/2025

Autoriza o poder executivo a firmar convênio com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná para cedência de servidor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, para cedência de Servidor(a) Público que será indicado pelo Município, com base no artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o(a) servidor(a), sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - Cedente: Município de Dois Vizinhos

III - Cessionário: a Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Art. 3º A cessão do servidor(a) tratado nesta Lei será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por solicitação do cessionário devidamente justificada e anuência da Administração Municipal, ora cedente.

Parágrafo Único. A cessão será efetivada mediante Decreto, precedida por Termo de Acordo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere, prevendo todas as disposições atinentes à cedência tratada nesta Lei, em acordo de mútua colaboração entre o cedente e cessionário.

Art. 4º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou a pedido do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município, ora cedente, será realizado por meio de notificação ao órgão cessionário e ao servidor cedido.



Município de
Dois Vizinhos

2

Estado do Paraná

§ 2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação junto ao cedente, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 5º A remuneração do servidor cedido continuará sendo custeada pelo cedente, sem ônus algum ao órgão cessionário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do
ano de dois mil e vinte e cinco, 63º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa, versa sobre a cessão de servidor público efetivo, nos termos do art. 78, II da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná juntamente com a Administração, visam parceria entre os Entes para promover melhor gestão e desenvolvimento da comunidade como um todo.

A Cessionária e a Cedente buscam trabalhar em parceria para cada uma, dentro de suas possibilidades e dos ditames legais, promover a execução de projetos, nos setores do Agronegócio, Indústria, Meio Ambiente, Agroindústria e Urbano, o que beneficiará, não somente as partes, mas toda a população de Dois Vizinhos.

Importante destacar, que este projeto de lei demonstra estar amparado no interesse da Administração Municipal, visando, tão somente, atender a finalidade pública, além de estar de acordo com a legislação vigente, restando evidente que a cessão do(a) servidor(a), apesar de ser Ato de Responsabilidade do Prefeito Municipal, não onerará sem controle os cofres públicos, já que o projeto de lei deixa claro que a cessão será feita por decreto, porém com Termo de Acordo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere, o qual detalhará os limites da parceria.

Cabe ressaltar, que a cessão tem natureza precária e provisória, sujeitando-se aos juízos de conveniência e oportunidade da Administração, sendo assim, caso seja inoportuna, ou não estiver de acordo com os interesses da Administração o Ato poderá ser revogado, conforme prevê o projeto de lei apresentado.

Pelo exposto, diante da notoriedade do interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito